PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°039/2021 REFERENTE A CARTA CONVITE N°003/2021

Contratação de empresa para execução dos serviços de 1.338,00 M2 de pavimentação em Paralelepípedo na Avenida Caboclo Sinhá do Município de Cocal dos Alves , QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES - PI E A EMPRESA SOUSA & AMARAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ:19.641.575/0001-11**, NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES - PI, pessoa jurídica de Direito Público, |CNPJ/MF n. 01.612.572/0001-94 |Fone (86) 3331-0059, com a sede na Rua João Domingos da Silva, s/n, Bairro Centro, Cocal dos Alves - PI, representada neste ato pela Secretária municipal de administração, **AURILENE VIEIRA DE BRITO**.

CONTRATADA:SOUSA & AMARAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o N°19.641.575/0001-11**,** com sede na Rua Rui Barbosa, Box 01, n°385, ED Lunalva Gabrieli, Bairro Centro, Piracuruca - PI, CEP:64.240 – 000, fone: (86)9907 – 4460, e-mail: m.amaral.filho@bol.com.br, representada pelo seu representante legal: **MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **Contratação de empresa para execução dos serviços de 1.338,00 M² de pavimentação em Paralelepípedo na Avenida Caboclo Sinhá do Município de Cocal dos Alves,** conforme autorização do Convite n.º 003/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para execução dos serviços de 1.338,00 M² de pavimentação em Paralelepipedo na Avenida Caboclo Sinhá do Município de Cocal dos Alves, conforme especificações e quantidades constantes do Convite n.º 003/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens ora contratados foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Convite n.º 003/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do ProcessoLicitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

iii - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do **fiscal de acompanhamento de contratos de engenharia – ELVIS GOMES MARQUES, CPF:183.653.613-53;**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência, obriga-se a:

I- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II– executar o objeto do contrato [illegible] dentro dos prazos estipulados;

III– executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Convite nº 003/2021;

IV- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI- utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital de Carta Convite nº 003/2021

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 120 (cento e vinte dias) / 04(quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do **Orçamento Geral do Município, Fpm, Icms e outros**. Elemento de despesa – 449051– Obras e Instalações.

PREFEITURA LOCAL DOS ALVES

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$105.055,52 (cento e cinco mil cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao

CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito conforme Anexo II – Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

SOUSA E AMARAL LTDA:19641575000111

Assinado de forma digital por SOUSA E AMARAL LTDA:19641575000111
Dados: 2021.10.01 09:47:25 -03'00'

PREFEITURA COCAL DOS ALVES

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo o fiscal de acompanhamento de contratos de engenharia – ELVIS GOMES MARQUES, CPF:183.653.613-53, da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

SOUSA E AMARAL LTDA:19641575000111

Assinado de forma digital por SOUSA E AMARAL LTDA:19641575000111
Dados: 2021.10.01 09:46:48 -03'00'

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SOUSA E AMARAL LTDA:19641575000111

Assinado de forma digital por SOUSA E AMARAL LTDA:19641575000111
Dados: 2021.10.01 09:46:21 -03'00'

Folha 416

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
GOVERNO DA GENTE

Cocal dos Alves (PI),24 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, representada pela Secretária de administração – Aurilene Vieira de Brito

CONTRATANTE

SOUSA E AMARAL LTDA:19641575000111

Assinado de forma digital por SOUSA E AMARAL LTDA:19641575000111
Dados: 2021.10.01 09:44:37 -03'00'

Sousa & Amaral Locações e Serviços, CNPJ:19.641.575/0001-11, representada pelo senhor Manoel Amaral de Sousa Filho

CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

Folha 4|7

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES - PI
CPL COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES

ORDEM DE SERVIÇO

LICITANTE: SOUSA & AMARAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS. CNPJ:19.641.575/0001-11.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de 1.338,00 $M^{2\ de}$ pavimentação em Paralelepípedo na Avenida Caboclo Sinhá do Município de Cocal dos Alves – PI.

PROCESSO LICITATÓRIO: CARTA CONVITE N°003/2021

PREZADO SENHOR,

PELA PRESENTE, FICA VOSSA EMPRESA AUTORIZADA A REALIZAR A EXECUÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DA CARTA CONVITE N°003/2021.

COCAL DOS ALVES (PI), 24 DE SETEMBRO DE 2021

AUTORIZAMOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AURILENE VIEIRA DE BRITO
CONTRATANTE

RECEBEMOS A AUTORIZAÇÃO ACIMA MENCIONADA:

SOUSA E AMARAL LTDA:19641575000111
Assinado de forma digital por SOUSA E AMARAL LTDA:19641575000111
Dados: 2021.10.01 09:45:18 -03'00'

SOUSA & AMARAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ:19.641.575/0001-11.
REPRESENTADA
PELO SENHOR MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO
CONTRATADO

Folha 418

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES
CPL COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 039/2021
REF:A CARTA CONVITE N°003/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves- PI, representada pela a Secretária de Administração – Aurilene Vieira de Brito.

CONTRATADA: Sousa & Amaral Locações e Serviços, CNPJ:19.641.575/0001-11, representada pelo senhor Manoel Amaral de Sousa Filho

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de 1.338,00 M$^{2\,de}$ pavimentação em Paralelepípedo na Avenida Caboclo Sinhá do Município de Cocal dos Alves – PI.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município, Fpm, Icms e outros.

ELEMENTO DE DESPESA – 449051– Obras e Instalações

DO VALOR: R$105.055,52 (cento e cinco mil cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO: Este contrato vigorará por 120 (cento e vinte dias) / 04(quatro) meses, a partir de sua assinatura podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Cocal dos Alves, - PI, 24 de setembro de 2021– Secretária de Administração – Aurilene Vieira de Brito.

SOUSA E AMARAL LTDA:19641575000111

Assinado de forma digital por SOUSA E AMARAL LTDA:19641575000111
Dados: 2021.10.01 09:45:43 -03'00'